

COMUNICADO OFICIAL | Nº 58

ASSUNTO | SUBJECT:

**Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.
Processo Decidido (Extrato)**

DATA | DATE:

13/09/17

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato a Deliberação proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 04-17/18**.

Com os melhores cumprimentos,


Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extrato.

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 04-17/18

ARGUIDOS: Abou Toure, jogador do Real Sport Clube – Futebol SDUQ, Lda. e Real Sport Clube – Futebol SDUQ, Lda.

PARTICIPANTE: Comissão de Instrutores da Liga Portuguesa de Futebol Profissional

OBJETO: Eventual inclusão e participação irregular de jogador no jogo n.º 30207 (205.10.007), entre a "Os Belenenses" – Futebol SAD e a Real Sport Clube – Futebol SDUQ, Lda., realizado no dia 29 de Julho de 2017, a contar para a 2ª fase da Taça CTT 2017/2018.

NORMAS APLICADAS: Artigos 37.º, 78.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, 155.º, n.º 1, 164.º, 165.º, todos do RDLPFP2017.

DECISÃO

Julgar procedente, por provada, a acusação e consequentemente, condenar:

- a) a arguida Real Sport Clube – Futebol SDUQ, Lda., pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 78.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2, alínea a) do mesmo artigo, do RD, na sanção de desclassificação;
- b) o arguido Abou Toure, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 155.º, n.º 1, em conjugação com a alínea a), do n.º 2, e com o n.º 1, do artigo 78.º, ambos do RD, na sanção de um jogo de suspensão e na sanção de multa de 4,55 UC que, por aplicação do fator de ponderação de 0,35 previsto no artigo 36.º n.º 3 do RD, corresponde a € 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco euros).

Cidade do Futebol, 13 de setembro de 2017

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional